



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a título de pró-labore, aos Policias Militares e aos Policiais Civis a serviço do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP lotados no Município de Luiz Antônio/SP, e dá outras providências".

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a título de PRÓ-LABORE aos Policiais Militares e Policiais Civis a serviço do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, ambos lotados no Município de Luiz Antônio/SP.

Art. 2º - O pró-labore de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará no valor de ½ (meio) salário mínimo vigente à época, pago mensalmente a cada policial pertencente ao Efetivo da Polícia Militar ou Polícia Civil do Município de Luiz Antônio/SP, que participar exclusivamente, no policiamento de trânsito e na segurança da Cidade.

§1º - Os beneficiados com o pró-labore perderão o direito à gratificação quando:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- I – estiverem afastados em razão de licença prêmio;
- II – encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III – estejam participando de curso de capacitação por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – Ao ser movimentado para outro Pelotão sediado fora da área territorial do município.

§2º - O pagamento do pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§3º - O Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Luiz Antônio/SP e o Delegado de Polícia Civil de Luiz Antônio/SP encaminharão até o quinto dia útil de cada mês, um relatório constando os Policiais a serem contemplados com o pró-labore, bem como dos devidos registros.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 20 de dezembro de 2010.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal